



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

**DESPACHO-CMTI - 1422024**  
( relativo ao Processo 208932023 )  
Código de validação: 16CD3CFC34

São Luís, 05 de abril de 2024.

PA: 208932023 – VOL 01  
ASSUNTO: COMPRA (AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE INFORMÁTICA)  
INTERESSADO: COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO - CMTI

Conforme PARECER-DGAJA - 952024 informamos que:

**a. Subitem 3.3, recomenda-se:** “O fornecimento será feito de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, devendo os mesmos serem novos [...]”

**RESPOSTA:** FEITO CONFORME RECOMENDADO.

**b. Subitens 4.1 e 4.1.1,** foram previstos prazos diferentes para o recebimento provisório, no ato da entrega (4.1) e 15 (quinze) dias (4.1.1). Uniformizar o prazo.

**RESPOSTA:** FEITO CONFORME RECOMENDADO.

**c. Acrescentar subitem 8.2.4.3 com a seguinte redação:** “Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida”.

**RESPOSTA:** FEITO CONFORME RECOMENDADO.

**d. Subitem 6.26, substituir** “ Guia de Contratações Sustentáveis da Ecoliga”, por “Lei nº. 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos)”.

**RESPOSTA:** FEITO CONFORME RECOMENDADO.

**e. Item 12,** justificar a escolha pela adoção do critério de julgamento menor preço por grupo, atendendo as exigências previstas no §1º do artigo 82 da NLLC:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;



### Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

**§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.**

Se for o caso, em vez de “Lote”, adotar o termo “Grupo”, mantendo em conformidade com o mencionado dispositivo legal.

**RESPOSTA:** Optou-se por realizar licitação em grupo pelo fato de existirem itens de baixo valor no mercado, visto que, caso se optasse em licitação por item corria-se o risco de empresas licitantes vencerem um ou alguns itens de baixo valor, não trazendo nenhuma vantagem para sua comercialização. O agrupamento nesse caso vai servir para aumentar o número de licitantes interessados, não prejudicando a aquisição dos objetos.

Além disso, o agrupamento da forma que se encontra em nada impede a livre concorrência entre os licitantes, posto que os itens em cada grupo são pertinentes a sua classificação.

Foi ajustada a expressão LOTE para GRUPO.

#### **f. Incluir informação acerca do método utilizado para determinar a quantidade estimada de componentes:**

Lei nº. 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

**RESPOSTA:** Considerando que a última aquisição de componentes de informática foi realizada em 2017 (memórias, placas de rede entre outros) e hoje carecemos de novos componentes e materiais para reposição e suprimento de necessidades, além da manutenção de equipamentos com garantia vencida;

Considerando que muitos desses itens vão servir para auxiliar os trabalhos dos Técnicos da Procuradoria-Geral de Justiça e da empresa terceirizada INTEROP na manutenção de equipamentos em diversas Promotorias do interior e na Capital;

Essas quantidades foram estimadas em função do consumo anterior (processo 43282027 – Pregão 39/2017) e da utilização do Registro de Preços para novas demandas (como por exemplo o processo 40712023 – Caxias, solicitando Kit de ferramentas como alicate de crimpar e testador de cabos etc) e outros kits a serem montados para as necessidades citadas no parágrafo anterior.

À CPL, conforme DESPACHO-SAF – 11702024, com Termo de Referência atualizado e



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Abril de 2024 às 11:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-CMTI-1422024, **Código de Validação:** 16CD3CFC34.



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

anexado.

Atenciosamente

*assinado eletronicamente em 05/04/2024 às 11:56 h (\*)*

**NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL**  
ANALISTA MINISTERIAL

*assinado eletronicamente em 05/04/2024 às 11:24 h (\*)*

**IRACEMA SOUSA BARROSO**  
TÉCNICO MINISTERIAL